

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Altineu Côrtes)

Estabelece prazo máximo para a restituição do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, enquanto reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prazo máximo para a restituição do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, enquanto reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou ato normativo que o suceda.

Art. 2º Enquanto reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública, a Secretaria da Receita Federal do Brasil restituirá ao contribuinte no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o saldo em seu favor apurado na:

I - Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), de que trata o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

II - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), relativa ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Parágrafo único. O prazo máximo de que trata o **caput** deste artigo será contado a partir da data de entrega da DAA ou ECF, podendo ser estendido em até 30 (trinta) dias em caso de descumprimento pelo contribuinte do prazo fixado pela legislação para a entrega.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se às restituições de IRPF, IRPJ e CSLL relativas aos fatos geradores que componham o período de apuração compreendido na DAA ou ECF cuja entrega seja exigida no período

abrangido pelo art. 4º desta Lei, não se lhes aplicando o disposto no art. 73 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação até a cessação do reconhecimento de estado de calamidade pública.

## JUSTIFICAÇÃO

A eclosão da pandemia da Covid-19 e o isolamento social necessário para conter seus efeitos exigirão a adoção de medidas vigorosas no sentido da preservação do poder de compra dos cidadãos e da liquidez das empresas nacionais.

Nesse sentido, várias ações assistenciais de emergência vêm sendo anunciadas, tais como a antecipação de décimo-terceiro para beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social, a concessão de auxílio a trabalhadores informais e o fortalecimento dos programas Bolsa-Família e Benefício de Prestação Continuada.

O presente projeto de lei (PL) junta-se a esse rol. Seu objetivo é fixar o prazo máximo para restituição do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em 60 dias, contados da data da entrega da Declaração de Ajuste Anual (DAA) ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF) em que foi apurado saldo a favor do contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente. O prazo é ampliado para 90 dias, se o contribuinte não conseguir entregar sua DAA ou ECF até a data-limite fixada na legislação.

A devolução célere do valor do IR e da CSLL, que pertence ao contribuinte, frise-se, auxiliará na mitigação dos efeitos econômicos nefastos provocados pelo Coronavírus, motivo pelo qual peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

Deputado Altineu Côrtes